



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando o disposto no artigo 55 da Lei Complementar 37, de 21 de novembro de 2007, regulamentado pelo decreto 242, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento das equipes de trabalho, obedecendo ao disposto no art. 1º, parágrafo único do decreto supramencionado;

DETERMINA:

Art. 1º A Secretaria de Educação e Juventude manterá em horário diferenciado de serviço na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, os servidores relacionados nesta ordem de serviço conforme horário discriminado individualmente:

- I – Ana Teresinha Bogler, das 6h às 10h e das 11h às 15h;
- II – Alda Maria de Souza, das 10h às 14h e das 15h às 19h;
- III – Elzira Klein, das 10h às 14h e das 15h às 19h;
- IV – Iara Mirian Gomes da Silva, das 6h às 10h e das 11h às 15h;
- V – Maria Isabel Lewandowski, das 6h às 10h e das 11h às 15h;
- VI – Maria Ivanir Carvalho, das 6h às 10h e das 11h às 15h;
- VII – Nelci Maria Diel de Souza, das 10h às 14h e das 15h às 19h;
- VIII – Pedro Luis da Silva, das 14h às 18h;
- IX – Rosane Teresinha dos Santos, das 10h às 14h e das 15h às 19h;
- X – Vera Lúcia Felipe, das 6h às 10h e das 11h às 15h.

Parágrafo único. O intervalo de jornada diária previsto em cada inciso deste artigo poderá ser feito no local de serviço, conforme necessidade previamente justificada por escrito.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 02 de março de 2015.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LINA HELENA MICHALSKI
Secretária Administração e Governo